



Transparência no Poder Público: Estudo de Caso de Dados Abertos no Superior Tribunal de Justiça

Magda Rodrigues de Oliveira

Universidade de Brasília

magdar@stj.jus.br

Clesia Camilo Pereira

Universidade de Brasília

clesia@unb.br

Daniel Avelino de Pitangueira

Universidade de Brasília

daniel.avelino@ipea.gov.br

Resumo: A abordagem da temática da transparência no poder público utilizada neste estudo é delineada sob a perspectiva dos dados abertos, tendo como objetivo investigar a transparência dos dados abertos do Superior Tribunal de Justiça (STJ), examinando se há diretrizes claras, normas internas e estruturas organizacionais dedicadas ao tema. A metodologia ocorreu em três etapas. Na primeira, realizou-se um estudo de caso de dados abertos do STJ, onde procedeu-se o levantamento da normatização, das boas práticas para os dados na Web e dos dados abertos disponíveis no portal da instituição. Na segunda, a análise compreendeu a verificação da disponibilidade dos dados, a avaliação da viabilidade de troca de dados entre sistemas, bem como a importação e exportação dessas informações, a acessibilidade, a periodicidade de atualização dos dados abertos do portal do STJ de acordo com os aspectos delineados pela Lei de Acesso à Informação, em especial, e as Boas Práticas para os Dados na Web conforme Lóscio, Burle e Calegari (2017), constatando evidências da necessidade de se desenvolver uma estratégia para implementar o fornecimento dos dados, seguindo padrões específicos, além de garantir a continuidade desse processo. Na terceira etapa, o Coeficiente de Aderência foi calculado para os dados abertos do órgão. Ao final, evidenciou-se a necessidade premente da elaboração de uma proposta de intervenção a fim de conceber uma estratégia que não só garanta a consistência e padronização dos dados, mas também proporcione uma interface acessível e informativa para os usuários.

Linha temática: Gestão e Controladoria.

Palavras-chaves: Transparência; Dados abertos; Superior Tribunal de Justiça.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com Hood (2006), o termo transparência surgiu no século XV. De origem latina, denota permeabilidade à luz, diáfano, translúcido, cristalino. Nos dias de hoje, o termo “transparência” é aplicado em vários campos do conhecimento e, haja vista que nenhuma área é detentora do conceito de transparência, o seu significado varia de acordo com a área e o contexto em que se insere (Michener & Bersch, 2011; Zuccolotto & Teixeira, 2019; Caliman & Duarte, 2021).



Iniciativas globais, como a Parceria pelo Governo Aberto (OGP), promovem a transparência, mas a publicação de Dados Abertos Governamentais (DAGs) enfrenta desafios, como qualidade e atualização das informações. Leães Junior (2018) destaca barreiras persistentes, como dados incompletos e resistência cultural.

Observa-se um aumento significativo na quantidade de dados nas plataformas governamentais em todo o mundo, o que tem motivado um considerável volume de pesquisas sobre os Dados Abertos Governamentais (DAGs), mas ao analisar de forma mais específica os dados, pode-se observar uma série de fragilidades no processo de publicação dos *datasets* governamentais (Silva et al., 2020). Embora esses dados contribuam para promover maior transparência e participação da sociedade, perseveram desafios que dificultam o uso eficaz dessas informações, como as barreiras técnicas e a qualidade das informações disponibilizadas (Ruijter et al., 2018).

O problema abordado neste trabalho refere-se à possibilidade de que os princípios e normas que regulam os dados abertos não estejam sendo aplicados adequadamente pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Além disso, há a possibilidade de que ainda sejam necessárias ações de aprimoramento em relação à transparência, para garantir que os usuários de informações públicas tenham seu direito de acesso plenamente atendido.

A pesquisa busca avaliar a conformidade das práticas de dados abertos do STJ com aspectos normativos e de boas práticas de transparência, analisando disponibilidade, metadados, acessibilidade e atualização dos dados. A informação pública fortalece a democracia, permitindo decisões informadas e fiscalização cidadã. A abertura de dados promove decisões governamentais mais precisas e maior engajamento público, sendo valiosa apenas quando utilizada para participação e colaboração cidadã.

Essa adequação será avaliada em relação à conformidade dos dados disponibilizados no portal do mencionado órgão com os normativos que regulamentam a transparência, sob a perspectiva dos dados abertos, destacando-se especialmente a Lei federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e as Boas Práticas para os Dados na Web (Lóscio, Burle & Calegari, 2017).

A relevância deste tema é evidenciada pelo papel crucial desempenhado pela informação pública no fortalecimento do processo democrático. Ao permitir que os cidadãos tenham acesso a dados e informações, eles podem tomar decisões informadas, participar ativamente na vida pública e exercer fiscalização sobre as ações dos governantes (Jardim, 1995).

Janssen, Charalabidis e Zuiderwijk (2012) destacam que os dados abertos não possuem valor intrínseco, tornando-se valiosos apenas quando utilizados. Sieber e Johnson (2015) reafirmam que a motivação ética para a publicação e utilização dos dados está alinhada com elementos fundamentais em uma democracia, como a participação social, a inclusão social na governança e o empoderamento do cidadão.

2. REVISÃO DE LITERATURA

Segundo Zuccolotto e Teixeira (2019), o tema transparência tem adquirido considerável nível de relevância entre pesquisadores de diversas áreas de conhecimento, incluindo estudos de política, governança, administração pública, negócios e economia, bem como no contexto do Judiciário e nos conflitos internacionais. Essa crescente relevância deve-se a diversos motivos, como a questão moral e ética, o papel fundamental na democracia, o potencial para reduzir a corrupção e o impacto na *accountability*.

Quanto aos aspectos morais e éticos, em todos os segmentos sociais – na política, na administração pública, no Judiciário e, especialmente, nas relações interpessoais diárias –, é



imprescindível contar com um código de conduta que possa guiar e fortalecer a organização e o equilíbrio social. Esse código consiste em um conjunto de princípios, valores, direitos e deveres que explicitem o liame subjetivo em que um direito pessoal termina e em que o direito do próximo começa (Serejo, 2010).

A transparência inclui o controle cognitivo sobre as ações (e seus resultados) tomadas pelos agentes de um governo, instituição ou organização. A transparência ocorre quando há informação sobre os atos que se praticam em volume e qualidade suficientes para que um “olhar externo” (à órbita dos agentes) possa compreender adequadamente a ação praticada (Gomes, Amorim & Almada, 2018).

Atualmente, na compreensão do conceito, transparência é tanto uma condição quanto um princípio; antes, uma condição que responde a um princípio moral e democrático. A condição e o princípio de que regem tudo o que envolve agir em nome do povo (ex. de decisões administrativas ao processo legislativo, do gasto às políticas públicas e da decisão policial ao comportamento do agente público), em maior ou menor grau, com maior ou menor exigência, consoante ao Estado e ao nível de comprometimento das suas instituições e da sua cultura política (Gomes, Amorim & Almada, 2018).

No século XXI, não houve grandes inovações para o termo transparência no sentido conceitual. No entanto, quando se trata de questões de informação e *compliance*, as formas de comunicação e as novas tecnologias de informação e comunicação (TIC) possibilitaram o aumento da transparência e, por consequência, da *accountability* (Zuccolotto, 2014).

A transparência desempenha um papel importante no fortalecimento da *accountability*, ou seja, na responsabilização dos agentes públicos e privados por suas ações. A transparência permite a identificação e punição de práticas ilegais, injustas ou antiéticas, ao mesmo tempo que cria um ambiente propício para a inovação, a colaboração e o desenvolvimento sustentável. A expressão *accountability* que não encontra tradução exata na língua portuguesa, é um conceito que passa pelas noções de responsabilidade, aplicação, controle, transparência, supervisão, publicidade e punição (da Silva, Bragatto & Sampaio, 2016). No que concerne à inovação, Sano (2020) ressalta dois elementos fundamentais que são comuns à inovação. Primeiramente, a inovação deve apresentar uma novidade na unidade que a adota, ou seja, a introdução de algo novo que pode ter sido previamente utilizado em outro contexto. Em segundo lugar, a inovação deve ter utilidade prática em um contexto específico. Não basta ser apenas uma ideia; é fundamental que seja de fato implementada e gere resultados tangíveis para a organização.

No Brasil, em meio às exigências populares, ao longo da história, que suscitavam a construção de um Estado mais descentralizado e menos protecionista, surgem as ferramentas de transparência, efetivando-se, assim, o pleno exercício do controle social pelos atores locais, apesar de não se saber ao certo o número real de cidadãos que se valem das ferramentas (Santos & Silva, 2021).

No território nacional, o Tribunal de Contas da União (TCU) desempenha um papel importante na busca, análise de dados e promoção de práticas de governança no setor público. Ademais, ele recomenda e orienta as unidades desse setor a adotarem e implementarem boas práticas de governança (Alves, Pereira & Morgan, 2018).

O Tribunal de Contas da União (2020), na 3ª edição do Referencial Básico de Governança Organizacional para organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU, adota como conceito de governança pública organizacional: a implementação de práticas de liderança, estratégias e controle que capacitam os gestores de uma organização pública, assim como as partes interessadas, a avaliar sua situação e necessidades, orientar suas ações e acompanhar seu desempenho. Isso aumenta as possibilidades de fornecer resultados positivos aos cidadãos, tanto em termos de serviços quanto de políticas públicas.



Segundo Pinho (2008), a partir de 1990, as TIC expandiram-se pelo setor governamental por meio do governo eletrônico (e-GOV), que é caracterizado pela informatização de suas atividades internas e pela comunicação com o público externo. Para o autor, uma forma muito importante para a informatização tem sido a constituição de portais governamentais, por meio dos quais os governos mostram sua identidade, seus propósitos, suas realizações e permitem a concentração e disponibilização de serviços e informações, facilitando a realização de negócios e o acesso à identificação das necessidades dos cidadãos.

Apesar de os termos “governo aberto” e “dados abertos” serem recentes (menos de uma década), desde 1960, as reivindicações por governos mais abertos aumentaram, especialmente após a implementação da LAI, e a pauta sobre abertura de dados e informações governamentais se tornou internacional (Pinho & Silva, 2019).

No tempo atual, para alguns autores, a transparência permanece como a característica mais importante e condição fundamental para as outras exigências do que é chamado de “governo aberto”. O uso atual do “governo aberto”, porém, vai além do direito ao acesso a informações e não seria compreendido como é atualmente sem o movimento *software* livre, que cria as condições para práticas colaborativas na gestão governamental, como processos de cocriação e de *crowdsourcing* nos negócios públicos (Calderón & Lorenzo, 2010).

O movimento de dados abertos teve um marco significado em 2007, quando líderes e ativistas da Internet se reuniram em Sebastopol, ao norte de São Francisco, para estabelecer o conceito de Dados Abertos Públicos (Chignard, 2013). A essência dessa iniciativa foi a ideia de que os dados do governo são um recurso compartilhado, análogo às descobertas científicas. Inspirado pelo modelo de código aberto, esse conceito foi fundamentado em três princípios-chave: abertura, participação e colaboração. Ao final da reunião, foi alcançado um consenso sobre as diretrizes a serem adotadas para a publicação de dados.

A *Open Knowledge Foundation* (OKF), s.d., organização sem fins lucrativos fundada em 2004 em Cambridge com o objetivo de criar um futuro digital justo, sustentável e aberto, teve um papel central em 2007 na definição dos oito princípios para a abertura dos dados governamentais. De acordo com as informações obtidas no site da *Open Government Data*, os dados governamentais serão considerados abertos quando são disponibilizados ao público e atendem os seguintes princípios: os dados precisam ser completos, primários, atuais, acessíveis, processáveis por máquina, acesso não discriminatório, os formatos não proprietários e livres de licenças.

A consolidação dessa visão ocorreu em 2008, com a emissão de um memorando pelo presidente Barack Obama sobre Transparência e Dados Governamentais (Obama, 2009) e o lançamento do Data.gov, um portal que permitia aos cidadãos acessarem os dados do governo dos Estados Unidos *on-line*. De acordo com da Silva (2010), Washington DC, capital dos Estados Unidos, foi uma das primeiras regiões a liderar o caminho na promoção da colaboração entre o governo e a sociedade no que diz respeito aos dados públicos.

Muitos outros governos, tanto nacionais quanto subnacionais, têm adotado políticas de governo aberto e disponibilizado seus dados de acordo com essas políticas. Nova Zelândia, Reino Unido e Austrália são alguns exemplos de países que possuem políticas de dados abertos (Agune, Gregorio & Bolliger, 2010).

Segundo os autores, a Nova Zelândia, no ano de 2009, lançou seu portal, conhecido como data.govt.nz, projetado para disponibilizar dados e informações provenientes de diversas agências e órgãos governamentais. Além disso, o portal inclui fóruns de discussão onde os cidadãos podem propor tópicos para debate.

Em 2010, o governo da Austrália criou o Data Australia, um portal destinado a ser o repositório central de informações públicas governamentais do país, com o objetivo de promover a transparência e o acesso aos dados governamentais. Em 2015, lançou o *Australian Government Public Data Policy Statement*, que estipula que as entidades governamentais



australianas devem disponibilizar dados atualizados e de qualidade gratuitamente para a sociedade, academia e indústria. No entanto, em situações envolvendo serviços especializados, pode haver a cobrança pelos dados fornecidos (Agune, Gregorio & Bolliger, 2010).

No Reino Unido, o foco na transparência está centrado no Data.gov.uk, criado em 2010, catálogo *on-line* de dados públicos que aponta para milhares de conjuntos de dados disponíveis para *download* sob uma licença governamental aberta e permissiva. Esses conjuntos de dados geralmente estão em formatos como valor separado por vírgula (CSV) ou planilhas, mas há um potencial significativo para aumentar sua utilidade através da vinculação usando formatos estruturados processáveis por máquina, como o RDF (*Resource Description Framework*) (Shadbolt et al., 2012). Além disso, o Reino Unido desenvolveu a *Open Government Licence* (OGL), que sendo compatível com as licenças *Creative Commons* (CC) e *Open Data Commons* (ODC) permite o uso, distribuição, publicação, adaptação e exploração comercial e não comercial desde que seja feita a devida menção da fonte e da procedência da informação.

No cenário brasileiro, em 2012, foi implementado o Portal de Dados Abertos (<https://dados.gov.br/home>) com o objetivo de fomentar a interlocução entre atores da sociedade e o governo para pensar a melhor utilização dos dados. Importante destacar que o portal é resultado de um dos compromissos formalizados pelo Brasil no 1º Plano de Ação no âmbito da *Open Government Partnership* (OGP). Nos dias de hoje, essa plataforma oferece acesso a mais de 13 mil conjuntos de dados.

Conforme a Controladoria-Geral da União (CGU) (2023), com a pretensão de difundir e incentivar globalmente práticas governamentais relacionadas à transparência dos governos, ao acesso à informação pública e à participação social, foi criada, em setembro de 2011, a Parceria para Governo Aberto (*Open Government Partnership* – OGP). Nessa ocasião, os oito países fundadores da Parceria (África do Sul, Brasil, Estados Unidos, Filipinas, Indonésia, México, Noruega e Reino Unido) assinaram a Declaração de Governo Aberto e apresentaram seus Planos de Ação. Atualmente, integram essa Parceria cerca de oitenta países e mais de cem unidades subnacionais.

A CGU (2023) informa que, reunindo nações e organizações da sociedade civil, líderes em transparência e governo aberto, a OGP tem como objetivo, além de difundir e incentivar mundialmente práticas governamentais relacionadas a transparência, participação social, também a *accountability* e a inovação, na busca do fortalecimento da democracia.

Para Lathrop e Ruma (2010), assim como o movimento *open source* permite que cidadãos contribuam com o código original de um *software*, o movimento pelo governo aberto acarreta que cidadãos tenham acesso a informações governamentais e que possam colaborar com seus governos de maneira significativa. Yu e Robinson (2011) elucidam que o vocábulo “aberto” detém duas conotações: a tecnológica e a filosófica. A primeira refere-se ao uso de computadores para processar informações estruturadas e padronizadas, enquanto a segunda diz respeito à participação e à colaboração, que devem ser partes essenciais das iniciativas de governo aberto. Ou seja, a “filosofia de governo do século XXI” envolve novos desafios à gestão pública, como o processamento e a publicação de uma grande quantidade de dados governamentais, a pressão pelo exercício do controle social e a defesa pela transparência pública.

O conceito de Dados Abertos (*Open Data*) emergiu a partir da iniciativa do Governo Aberto e foi influenciado pelo conceito de *Openness*. Dados Abertos, por definição, são informações disponíveis ao público, seja de origem pública ou privada, em formato que pode ser interpretado por máquinas, não estando sujeitos a restrições de licenciamento e sendo apresentados com o mínimo de detalhamento possível (Johnson, 2014).

Segundo *Open Knowledge Foundation* (OKF) (OKF, 2011), dados abertos referem-se àqueles que podem ser livremente utilizados, reutilizados e redistribuídos por qualquer pessoa estando, no máximo, sujeitos à exigência de atribuir créditos à fonte original e de compartilhá-



los sob a mesma licença. No entanto, os dados devem estar disponíveis integralmente, em um formato conveniente e modificável, e a um custo razoável de acesso e reprodução. Geralmente, essas características são encontradas em dados representados em formato digital, estruturados em um formato não proprietário, processáveis por máquina, referenciados na Web e disponibilizados sob uma licença aberta que permita sua livre utilização, implementação ou cruzamento, sem discriminação de áreas de atuação, pessoas, grupos ou finalidades (OpenGovData, 2007).

Segundo da Silva et al. (2020), arquivos não-estruturados são aqueles publicados sem uma estrutura que permita a leitura automática por máquinas, não são legíveis de modo automático por algoritmos (exemplo: uma página de HTML, um PDF, um DOCX, um ODT, uma imagem como JPG...). Quanto aos arquivos estruturados são aqueles legíveis por *softwares* de bancos de dados (Exemplo: CSV, JSON, XLS, XML etc.). Ainda, em relação aos arquivos não proprietários significa que não são de propriedade privada de uma empresa, são de livre uso (Exemplo, o formato XLXS é de propriedade da Microsoft; já o formato CSV é código livre, visto que não possui proprietário).

Em termos práticos, os dados abertos representam informações que o Estado disponibiliza aos cidadãos na forma de bases de dados digitais - conjuntos organizados de informações sobre uma variedade de assuntos de interesse público - para serem livremente reutilizados. Pessoas físicas, grupos de cidadãos, organizações, jornalistas, empresas, instituições de pesquisa, entre outros, podem acessar esses dados e utilizá-los para gerar conhecimento ou criar aplicações úteis, como estudos, reportagens, relatórios, *softwares* cívicos, aplicativos de serviços, dentre outros. (Attard et al., 2015, Gurstein, 2011, Ruijer, Grimmelikhuijsen & Meijer, 2017).

Atualmente, a *World Wide Web Consortium* (W3C), sob edição de Lóscio, Burle e Calegari (2017), recomenda a aplicação de trinta e cinco boas práticas para publicar dados na Web, considerando os requisitos de cada caso, das quais dezoito foram elencadas na Tabela 1. Essas boas práticas abrangem diversos aspectos relacionados à publicação e ao consumo de dados, como formatos de dados, acesso a dados, identificadores de dados na Web e metadados, sustentabilidade dos dados. Essas diretrizes fornecem orientação técnica quanto a publicação dos dados e contribuem para o aprimoramento da interação entre publicadores e consumidores de dados.

Tabela 1 – Boas Práticas para os Dados na Web

Boas Práticas (BP)	Resultados
BP1: Fornecer metadados	Fornecer metadados para usuários humanos e máquinas.
BP2: Fornecer metadados descritivos	Os seres humanos serão capazes de interpretar a natureza do conjunto de dados e suas distribuições, e os agentes de <i>software</i> serão capazes de descobrir automaticamente conjuntos de dados e distribuições.
BP3: Fornecer metadados estruturais	Os seres humanos serão capazes de interpretar o esquema de um conjunto de dados, e os agentes de <i>software</i> serão capazes de processar automaticamente os dados das distribuições.
BP9: Usar URIs persistentes como identificadores dentro de conjunto de dados	Os conjuntos de dados ou informações sobre conjuntos de dados poderão ser descobertos ou citados ao longo do tempo, independentemente da sua disponibilidade ou do formato dos dados.
BP10: Usar URIs persistentes como identificadores dentro de conjunto de dados	Os itens de dados serão relacionados em toda a Web criando um espaço global de informação acessível a humanos e máquinas.
BP11: Atribuir URIs para as versões dos conjuntos de dados e séries	Os seres humanos e os agentes de <i>software</i> serão capazes de referenciar versões específicas de um conjunto de dados, séries de conjunto de dados, bem como a versão mais recente de um conjunto de dados



Boas Práticas (BP)	Resultados
B12: Usar formatos de dados padronizados legíveis por máquina	Máquinas serão capazes de ler e processar dados publicados na Web e os seres humanos serão capazes de usar ferramentas computacionais para manipular os dados.
BP14: Fornecer dados em vários formatos	Tantos usuários quanto possível serão capazes de utilizar os dados sem ter que transformá-los em seu formato preferido.
BP20: Fornecer acesso em tempo real	Aplicações serão capazes de acessar os dados em tempo real ou quase em tempo real; em tempo real significa um intervalo de milissegundos até alguns segundos após a criação de dados.
B21: Fornecer dados atualizados	Os dados na Web serão atualizados em tempo hábil para que os dados disponíveis <i>on-line</i> reflitam os dados mais recentes divulgados através de qualquer canal.
BP22: Fornecer uma explicação para os dados não disponíveis	Os consumidores saberão que os dados são referenciados a partir do conjunto de dados que não estão disponíveis ou se estão disponíveis sob diferentes condições.
BP23: Tornar os dados disponíveis através de uma API	Os desenvolvedores terão acesso aos dados para uso em seus próprios aplicativos, com dados atualizados e sem a necessidade de esforço por parte dos consumidores. As aplicações serão capazes de obter dados específicos por meio de consultas à API.
B24: Usar padrões Web como base para construção de APIs	Desenvolvedores que tenham alguma experiência com APIs baseadas em padrões Web, tais como o REST, já deverão ter um conhecimento inicial de como usar a API. Além disso, será mais fácil dar manutenção na API.
BP25: Fornecer documentação completa de sua API	Os desenvolvedores poderão obter informações detalhadas sobre cada chamada para a API, incluindo os parâmetros necessários e o retorno esperado, ou seja, todo o conjunto de informações relacionadas à API. O conjunto de valores - como usá-lo, avisos de alterações recentes, informações de contato e assim por diante - deve ser descrito e facilmente navegável na Web. Ele também permite que as máquinas acessem a documentação da API para ajudar os desenvolvedores a criarem o <i>software</i> cliente da API.
BP26: Evitar alterações que afetem o funcionamento de sua API	O código do desenvolvedor deve continuar válido após alterações na API. Os desenvolvedores devem ser notificados das melhorias feitas na API e devem ser capazes de fazer uso delas. Quebrar alterações em sua API será raro e, se ocorrer, os desenvolvedores terão tempo e informações suficientes para adaptar o seu código, aumentando a confiança na API. Alterações na API deverão ser anunciadas no site da documentação da API.
BP29: Coletar feedback disponível	Os consumidores de dados serão capazes de fornecer feedback e avaliações sobre conjuntos de dados e distribuições.
BP30: Compartilhar o <i>feedback</i> disponível	Os consumidores serão capazes de avaliar os tipos de erros que afetam o conjunto de dados, avaliar experiências de outros usuários e ter a certeza de que o publicador trata os problemas de forma adequada. Os consumidores também serão capazes de determinar se outros usuários já fizeram comentários semelhantes.
BP31: Enriquecer dados por meio da geração de novos dados	Os conjuntos de dados com valores nulos poderão ser “corrigidos” a partir do preenchimento de tais valores. Estrutura poderá ser conferida aos dados e sua utilidade poderá ser melhorada se forem adicionadas medidas ou atributos relevantes. Porém, tal adição só deverá ser feita se não alterar os resultados analíticos, o significado ou o poder estatístico dos dados.
BP33: Fornecer <i>feedback</i> para o publicador original	Uma melhor comunicação entre publicadores e consumidores fará com que seja mais fácil para os publicadores originais determinarem como os dados que eles publicam estão sendo usados.

Fonte: Adaptado de Lóscio, Burle e Calegari (2017).

Para garantir a sustentabilidade dos dados, é essencial que as organizações possuam plataformas que integrem dados, ofereçam uma interface clara, disponham de ferramentas de busca de dados e proporcionem meios para obtenção de *feedback*.

Sobreleva destacar que, se forem fornecidos metadados insuficientes, os dados não poderão ser descobertos ou reutilizáveis por ninguém além do editor.

Os metadados fornecem informações adicionais que ajudam os usuários de dados a compreenderem melhor o significado, estrutura e outras questões relacionadas aos dados. Isso inclui informações sobre direitos e termos de licença, a organização responsável pela geração



dos dados, a qualidade dos dados, os métodos de acesso aos dados e o cronograma de atualização dos conjuntos de dados. Os editores são incentivados a disponibilizar informações legíveis em vários idiomas e, tanto quanto possível, a apresentar essas informações nos idiomas compreendidos pelos pretendidos usuários (Lóscio, Burle & Calegari, 2017).

Os dados abertos são considerados um dos principais impulsionadores do governo aberto (Kučera, Chlapek & Nečaský, 2013) e esses são capazes de fortalecer a transparência pública, a participação do cidadão, fomentar a cocriação e a colaboração entre sociedade e governo. Nos últimos anos, esse tipo de iniciativa foi um dos principais elementos associados às reformas recentes na administração pública visando à promoção da transparência, ao aperfeiçoamento na prestação de serviços públicos e a outros fins (Clarke & Margetts, 2014).

Dentre os normativos nos quais o tema transparência, sob a perspectiva de dados abertos, encontra-se regulamentado, importante mencionar a Lei federal n. 12.527/2011–LAI (Lei de Acesso à Informação, que regulamenta o direito do cidadão à informação pública); o Decreto n. 7.724/2012 (Regulamenta a Lei n. 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal); a Resolução STJ/GP n. 14/2016 (Regulamenta a Lei 12.527/2011 no STJ e dá outras providências); a Resolução CNJ n. 260/2018 (Altera a Resolução CNJ n. 215/2015, e institui o *ranking* da transparência no Poder Judiciário); e a Recomendação CNJ n. 74/2020 (Recomenda medidas para implementação de política de dados abertos no âmbito do Poder Judiciário).

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa, de natureza exploratória, foi conduzida em um contexto em que há escassez de trabalhos disponíveis. Conforme Gil (2008), estudos exploratórios são realizados em áreas com pouco conhecimento publicado e sistematizado. A abordagem mista iniciou-se com o estudo bibliográfico para orientar o estudo, seguido do levantamento, análise, medição dos dados dos portais de dados abertos do STJ, com o propósito final de avaliar a necessidade de elaborar uma proposta de intervenção, contendo ações específicas destinadas ao aprimorar a gestão dos dados abertos na Web do órgão. Creswell (2011) define métodos mistos como um processo que engloba a coleta, análise e combinação de técnicas quantitativas e qualitativas em um único plano de pesquisa. A premissa principal que sustenta essa abordagem qualitativa e quantitativa é a de que a interação entre esses métodos proporciona melhores possibilidades analíticas.

Em uma primeira etapa, a coleta de informações dos dados abertos disponíveis consistiu em identificar os elementos para responder aos objetivos do estudo de caso. Foram identificados os dados abertos do STJ (STJ, 2023a), no Portal de Transparência e Prestação de Contas do STJ (<https://transparencia.stj.jus.br/>), no segundo semestre de 2023, em atendimento a normas legais e infralegais, especialmente às seguintes: Lei federal n. 12.527/2011; Decreto n. 7.724/2012; Decreto n. 8.777/2016; Resolução STJ/GP n. 14/2016; Resolução CNJ n. 260/2018; Instrução Normativa TCU n. 84/2020 e as Boas Práticas de Dados na Web (Lóscio, Burle & Calegari, 2017).

Na segunda etapa, no processo de análise, conforme os normativos, especialmente o art. 8º, §§ 2º e 3º, II e III, da LAI, e as Boas Práticas de Dados na Web (Lóscio, Burle & Calegari, 2017), foram consideradas as dimensões das áreas fim e meio e compreendeu os seguintes aspectos: Formato Aberto, Disponibilidade de Dados, Interface de Programação de Aplicações (API), Plano de Dados Abertos, bem como Assistência ou apoio ao uso, Atualização, Metadados e Acessibilidade, na Tabela 3 (STJ). O *software* utilizado para obtenção do resultado foi o Excel.



Nessa etapa, o processo de observação e avaliação dos dados abertos do portal do STJ (Tabela 3), de acordo com os normativos e boas práticas de dados na Web, objetivou verificar, em conformidade com os requisitos delineados na Tabela 2, os aspectos não atendidos, parcialmente atendidos ou atendidos.

Tabela 2 – Requisitos e dimensões de análise dos dados abertos

Requisitos	O que avalia ou verifica?
Formato Aberto (1)	Avaliou-se se os dados são fornecidos em formato aberto, não proprietário, estruturado;
Disponibilidade dos dados (2)	Avaliou-se se os dados abertos estavam disponíveis nos portais;
Disponibilização de API (3)	Avaliou-se se os dados podem ser processados por máquinas; e se estão disponíveis APIs ou interfaces programáticas;
Plano de Dados Abertos (4)	Verificou-se se existe documento orientador e se está disponível; se o plano define ações para implementação e promoção da abertura de dados; se o plano estabelece padrões mínimos de qualidade dos dados; e se o plano é periodicamente atualizado e revisado;
Apoio para esclarecimento de dúvidas e proposição de sugestões (5)	Avaliou-se se as ferramentas disponíveis para esclarecimento de dúvidas e sugestões; avaliou-se a disponibilidade de ferramenta de <i>Feedback</i> ;
Atualização dos dados (6)	Avaliou-se se a publicidade das bases de dados é observada; se as bases de dados são atualizadas periodicamente; e se as bases de dados são completas e interoperáveis;
Disponibilização de metadados (7)	Avaliou-se a disponibilização de metadados que facilitem a interpretação por máquinas;
Acessibilidade (8)	Avaliou-se a disponibilização de ferramentas de acessibilidade.

Fonte: Dados de pesquisa (2023).

Na terceira etapa, a aderência (AD) foi calculada quanto às exigências previstas nos normativos, especialmente no art. 8º, §§ 2º e 3º, II e III, da Lei federal n. 12.527/2011, e boas práticas para os dados na Web (Tabelas 3). Foi associada a seguinte escala de mensuração (Stevens, 1946): 1 para ótimo; 0,5 para bom; e 0 para ruim.

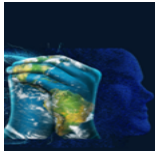
a) Coeficiente de Aderência (AD_{STJ}) por atendimento do normativo nos aspectos listados na Tabela 3 (STJ). Efetuou-se o cálculo da média aritmética dos valores da variável AD associados ao STJ (equação 1).

$$\text{Equação 1: } AD_{STJ} = \frac{1}{n} \sum_{STJ=1}^n STJ_i; i \in [0,1]; STJ = 1,2, \dots, n \quad (1)$$

Onde:

- AD é a média aritmética dos valores da variável;
- n é o número total de observações (ou dados) disponíveis;
- STJ_i representa cada valor individual da variável, onde i varia de 1 a n ;
- i é binário indicando aderência ou não aderência;
- A notação $STJ = 1,2, \dots, n$ indica que os valores da variável AD estão associados ao STJ e variam de 1 a n , onde n é o número total de observações disponíveis para o STJ.

O coeficiente AD_{STJ} é igual a 1 se o órgão cumpre integralmente os oito aspectos avaliados durante a etapa 3. Ressalta-se que, dado o contexto, a fórmula da equação 1 foi adaptada dos autores Bussab e Morettin (2010).



4. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1 Levantamento da normatização, das boas práticas e dos dados abertos do STJ

Na primeira etapa, realizou-se um estudo de caso de dados abertos do STJ. Nessa fase, procedeu-se o levantamento da normatização, das boas práticas para os dados na Web (Tabela 1) e dos dados abertos do STJ (STJ, 2023a) disponíveis no Portal de Transparência e Prestação de Contas do STJ (<https://transparencia.stj.jus.br/>), no segundo semestre de 2023.

Para atendimento aos normativos pertinentes ao tema, mormente à Lei federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação, que regulamenta o direito do cidadão à informação pública), à Resolução CNJ n. 260/2018 (institui o *ranking* de transparência do Poder Judiciário), à Resolução n. 74/2020 (recomenda medidas para implementação de política de dados abertos no âmbito do Poder Judiciário) e à IN TCU n. 84/2020 (estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal, para o fim de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992), foi disponibilizado no Portal de Transparência e Prestação de Contas do STJ um campo com *link* que dá acesso às informações dos dados abertos do STJ.

Os dados abertos que o STJ (STJ, 2023b) publica em cumprimento aos normativos supracitados podem ser consultados por meio do *link*: <https://dadosabertos.web.stj.jus.br/>.

Cumprido ressaltar que o Planejamento Estratégico da instituição (STJ, 2021) contempla o indicador de Transparência Institucional em que a satisfação de dados abertos está inserida. Além disso, o indicador de satisfação (STJ, 2023d) não apresenta amplitude de sua adequação a lei e aos normativos, sendo apenas pesquisa junto aos usuários. Assim, verifica-se que esse indicador representa o último estágio em modelos de maturidade em que os usuários avaliam os dados abertos disponibilizados, e essas avaliações impulsionam para melhorias contínuas. Neste contexto, é importante considerar as avaliações como insumos para o aprimoramento constante da transparência institucional. Contudo, cabe destacar a necessidade de uma abordagem mais abrangente, que incorpore não apenas a satisfação dos usuários, mas também a conformidade legal e a busca de melhorias constantes.

Ao analisar os dados abertos disponibilizados no segundo semestre de 2023 no Portal do STJ, especialmente na página de dados abertos (STJ, 2023b), observa-se que, desde a publicação da Resolução STJ/GP n. 14/2016 e da Resolução n. 74/2020, há indícios de que o portal precisa adotar uma estratégia para implementar e assegurar a continuidade do fornecimento de dados, seguindo os padrões especificados nos normativos, especialmente na LAI, e boas práticas para os dados na Web. Isso inclui a disponibilização de todos os dados abertos atualizados, metadados e ferramentas de acessibilidade.

A avaliação consistiu em aferir os dados abertos do portal do STJ (Tabela 3) de acordo com os aspectos delineados nos normativos, em especial pela Lei federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e boas práticas para os dados na Web, com vistas a verificar os aspectos não atendimentos, parcialmente atendidos ou atendidos, elencados na segunda etapa da metodologia.

4.2 Resultado do cálculo do Coeficiente de Aderência do STJ

O resultado da avaliação dos dados abertos da área fim do STJ, realizada até o dia 18/11/2023, pode ser verificado pela análise constante da Matriz Orientadora (Tabela 3). A aderência (AD) calculada para os dados abertos do STJ quanto ao atendimento às exigências previstas nos normativos, especialmente no art. 8º, §§ 2º e 3º, II e III, da Lei federal n. 12.527, de 2011, e boas práticas para os dados da Web, foi associada à avaliação 1 para ótimo, 0,5 para bom, e 0 para ruim. O Coeficiente de Aderência foi calculado pela Equação 1 por meio do *software* Excel.



Tabela 3 - Análise de dados abertos no Portal de Transparência e Prestação de Contas do STJ

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)													
Organização	Grupo	Conjunto de dados	Formato aberto	Presença de dados	API	Plano de dados	Dúvidas e sugestões	Atualização	Metadados	Acessibilidade	Total	AD	
Secretaria Judiciária			0	0	0	1	0	0	0	0	0,13	0,77	
	Sessão de Julgamento		0	0	0	1	0	0	0	0	0,13		
STJ	Diário da Justiça Eletrônico	Íntegras de Decisões Terminativas e Acórdãos do Diário da Justiça	1	1	1	1	1	0,5	1	0	0,81		
		Atas de Distribuição	1	1	1	1	1	0,5	1	0	0,81		
	Precedentes	Precedentes qualificados	1	1	1	1	1	1	1	0	0,88		
	Dados Processuais	Movimentação Processual	1	1	1	1	1	0,5	1	0	0,81		
		Corte Especial	1	1	1	1	1	1	1	0	0,88		
		Primeira Seção	1	1	1	1	1	1	1	0	0,88		
		Segunda Seção	1	1	1	1	1	1	1	0	0,88		
		Terceira Seção	1	1	1	1	1	1	1	0	0,88		
	Jurisprudência (Espelhos de Acórdãos)	Primeira Turma	1	1	1	1	1	1	1	1	0		0,88
		Segunda Turma	1	1	1	1	1	1	1	1	0		0,88
		Terceira Turma	1	1	1	1	1	1	1	1	0		0,88
		Quarta Turma	1	1	1	1	1	1	1	1	0		0,88
Quinta Turma		1	1	1	1	1	1	1	1	0	0,88		
	Sexta Turma	1	1	1	1	1	1	1	0	0,88			

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Observa-se no resultado que a Secretaria Judiciária e a Sessão de Julgamento do STJ possuem os menores coeficiente de aderência, inclusive contribuindo para a redução do coeficiente geral pois estão abaixo da maioria dos coeficientes individuais.

4.3 Discussão dos resultados

O portal de dados abertos do STJ contém 2 organizações, ou seja, Secretaria Judiciária e Superior Tribunal de Justiça, o qual contém 14 conjuntos de dados – como íntegras de decisões terminativas e acórdãos do Diário da Justiça, movimentação processual, precedentes qualificados e espelhos de acórdãos da Corte Especial, das Seções e Turmas de julgamento,



dispostos em 5 grupos: Diário de Justiça Eletrônico, Precedentes, Dados Processuais, Jurisprudência e Seção de Julgamento (Tabela 3).

Ao analisar os conjuntos de dados estabelecidos na Tabela 3 de acordo com os requisitos e avaliação (Tabela 2), obteve-se o resultado descrito a seguir.

No que se refere ao formato aberto (1), na maioria dos conjuntos de dados constata-se dados abertos, estruturados e não proprietários, como CSV e/ou JSON. Constata-se também arquivo no formato TXT que, apesar de não ser um dado estruturado, é considerado um dado aberto, não proprietário. Todavia, verifica-se dados em formatos que não atendem aos requisitos de dados abertos como ZIP e HTML (da Silva et al., 2020). Em relação a organização Secretaria Judiciária e o grupo Sessão de Julgamento da organização Superior Tribunal de Justiça não há dados disponíveis para serem analisados.

Quanto à disponibilidade de dados (2), verifica-se que os dados abertos estão disponíveis, exceto na organização Secretaria Judiciária e no grupo Sessão de Julgamento da organização Superior Tribunal de Justiça.

Ademais, nota-se que, atualmente, os dados abertos disponíveis no portal apresentam uma restrição de temas voltados apenas para a área fim.

Consoante o art. 8º, *caput*, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, é responsabilidade dos órgãos e entidades públicas promover, sem necessidade de solicitação, a divulgação em locais acessíveis, dentro de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral que produziram ou estão sob sua guarda.

Observa-se a disponibilidade de API (3), entretanto, esta não é visualizada, dependendo da forma de pesquisa realizada. Outrossim, no *Ranking* da Transparência do Poder Judiciário (CNJ, 2023), pergunta n. 31, constata-se que a URL indicada pelo Superior Tribunal de Justiça está associada a uma interface de usuário para pesquisa manual, e não a uma API pública. Logo, o Tribunal não demonstra conformidade com o requisito de disponibilizar uma API pública, que permita o acesso automatizado aos dados por sistemas externos (como *webservices* ou APIs) em formatos abertos, estruturados e leitura automatizada por máquinas. Há um suporte de serviços disponível, ou seja, a ferramenta CKAN, contudo, é importante a disponibilidade da API pública a fim de que os usuários tenham acesso a uma documentação adequada para cada serviço.

Essas considerações estão em conformidade com o art. 2º da Recomendação CNJ n. 74, de 21 de setembro de 2020.

No tocante ao plano de dados abertos (4) (STJ, 2022), o Tribunal, por meio de Plano Estratégico, estabelece a transparência como um de seus valores e tem como um de seus objetivos “fortalecer a imagem e a transparência institucional”. Ela permeia as iniciativas adotadas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) juntamente com os outros cinco valores (Aprendizagem Contínua, Comprometimento, Ética, Sustentabilidade, Acessibilidade). Nesse sentido, o STJ (2023c) reconheceu que os inúmeros dados disponibilizados visando dar transparência às atividades jurisdicionais e administrativas devem ser acessíveis em formato legível por máquina, requisito essencial para se considerar o dado genuinamente aberto.

O plano de divulgação de dados abertos do STJ da área fim foi publicado em 24 de fevereiro de 2022. Esse documento está disponível na página de dados abertos do STJ (STJ, 2023b) em formato PDF.

Quanto à divulgação do plano da área administrativa, ele ainda está em desenvolvimento. Em 3/8/2023, foi lançada consulta pública sobre a divulgação de dados administrativos em formato aberto (STJ, 2023c).

A Resolução CGINDA n. 3, de 13 de outubro de 2017 aprova as normas sobre elaboração e publicação de dados abertos, conforme disposto no Decreto n. 8.777 de 11 de maio de 2016. Apesar de não vincular o STJ, é considerada uma boa prática.




No que concerne as dúvidas, reclamações e sugestões (5), são disponibilizados o telefone da ouvidora e um *link* para cadastro e registro da manifestação a fim de que o cidadão possa sanar dúvidas, oferecer sugestões, fazer reclamações ou obter mais informações. Quantos aos Guias (Api docs) para auxiliar aos usuários na utilização de API, são localizados dependendo do tipo de pesquisa realizada. No que diz respeito à avaliação, está disponível no final da página inicial um link “Avalie o Portal de Dados do STJ” que direciona o usuário para um questionário com 6 perguntas para avaliação do portal dos dados abertos do STJ.

Em relação à atualização dos dados (6), evidencia-se que eles são atualizados diariamente ou mensalmente. Entretanto, observam-se falhas diárias ou mensais, conforme o caso, nas publicações de dados, em especial, no grupo do Diário de Justiça Eletrônico. Percebe-se uma carência significativa no caso das Atas de Distribuição, pois foram disponibilizadas apenas 3 atas desde fevereiro de 2022 até o dia 11 de novembro de 2023.

Nesse contexto, de acordo com o § 3º do art. 8º da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011: “VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso”.

Além disso, o art. 8º, IX, da Resolução STJ/GP n. 14, de 22 de junho de 2016, estabelece: “IX - manter constantemente atualizadas as informações disponíveis para acesso”.

Verifica-se, de forma majoritária, ausência de referência da fonte de dados nos grupos, organizações e conjuntos de dados, bem como observa-se não haver uma padronização quanto a informação do período de atualização dos dados. Nos espelhos dos acórdãos e nos precedentes qualificados não foi identificada a informação relativa à periodicidade de atualização (7).

No que se refere à ferramenta de acessibilidade (8), não foi localizada na página de dados abertos do STJ (STJ, 2023b). Apenas na página de cadastro de manifestação para Ouvidoria observa-se ferramenta de acessibilidade, ou seja, botão  em que o usuário pode aumentar ou diminuir o tamanho da letra e alterar o contraste.

Entretanto, conforme o art. 8º, § 3º, VIII, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, é imperativo adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Além disso, há muitos textos e palavras em inglês, como exemplo *Followers, Datasets found, about, Activity Stream*, entre outras, nos temas de dados abertos. No entanto, não estão disponíveis ferramentas de tradução. Ademais, no campo “Últimas Atualizações” não há nenhuma informação de atualização realizada.

Sobreleva destacar que foi realizado acesso ao Portal de Transparência e Prestação de Contas do STJ (<https://transparencia.stj.jus.br/>) – Tema “Dados Abertos” no dia 08/05/2024 e constatou-se algumas alterações no portal. O acervo foi alterado de 14 para 15 conjuntos de dados e de 2 para 1 organização, mantendo o número de 5 grupos. Com essa nova configuração, foi excluída a organização Secretaria Judiciária e criado, em 18 de março de 2024, o conjunto de dados - tema “API Pública – DATAJUD” - que segue os critérios estabelecidos na Portaria n. 160/2020. Ainda, observou-se alteração do texto da tela inicial, onde foi adicionado informação explicativa referente ao CKAN API. Por fim, constam no campo “Últimas Atualizações” as atualizações recentes, as quais não constavam anteriormente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivos específicos a busca de um diagnóstico acerca dos dados abertos constantes no site do STJ no que tange a disponibilidade de dados, metadados, API pública, Plano de Dados Abertos, acessibilidade, *feedback* e periodicidade de atualização; verificar o grau de conformidade das boas práticas de transparência na Web em relação aos normativos legais; e apresentar estratégia de melhoria no fornecimento dos dados, seguindo os normativos e as boas práticas de transparência nacional e internacional com o objetivo em aperfeiçoar a gestão dos dados abertos na Web do STJ.



A avaliação da questão orientadora foi centrada, como já mencionado, nos dados abertos do Portal de Transparência do STJ. Os resultados indicaram que, embora a instituição atenda à maioria dos requisitos analisados, ainda há espaço para aprimoramentos, especialmente em relação às diretrizes legais e às melhores práticas internacionais de transparência na Web, de acordo com o disposto na Tabela 3.

Quanto à interface clara para a plataforma de dados abertos, os administradores dos portais devem dedicar atenção especial. Essa interface deve fornecer acessibilidade, dados atualizados, justificativas para a falta de informações, ferramentas de busca e enriquecimento de dados, além de meios para obter *feedback*. Isso porque esses requisitos são de suma importância para garantir aspectos de transparência, facilitar a compreensão e promover a participação, e o controle social. Ademais, podem contribuir para o aprimoramento da participação da sociedade, estimular a criação de serviços inovadores para os cidadãos e possibilitar o surgimento de novos negócios, produtos e serviços. Também podem promover a eficiência na governança, no processo de elaboração e condução de políticas públicas.

Neste contexto, a inovação é valiosa porque envolve a introdução de métodos, procedimentos e soluções diferentes no setor público, visando melhorar a entrega de serviços, aumentar a eficiência administrativa e incentivar a participação cidadã. Ela inclui tanto a adoção de tecnologias e recursos modernos quanto a implementação de abordagens e estruturas de gestão inovadoras. Na formulação de políticas públicas, a inovação cria molduras interpretativas que orientam as ações do Estado e dos atores sociais. Isso está alinhado com a ideia de que as políticas públicas não apenas resolvem problemas, mas também constroem uma perspectiva sobre quais questões merecem atenção e como devem ser abordadas.

Com base nos achados da pesquisa, evidencia-se a necessidade premente de elaborar uma proposta de intervenção com uma estratégia robusta que não só garanta a consistência e padronização dos dados, mas também proporcione uma interface acessível e informativa para os usuários. As estratégias de melhoria podem ser concentradas na elaboração do Plano de Dados Abertos e na disponibilidade de dados da área administrativa, na disponibilidade de ferramentas de acessibilidade e de dados em vários formatos abertos que possam ser conectados a outras bases, na justificativa para a ausência de dados e no monitoramento da atualização dos dados de acordo com a periodicidade estabelecida, na obtenção e disponibilização de *feedback* de maneira ágil e fácil a fim de atender às demandas dos consumidores de dados, na disponibilidade de API pública, na criação de fórum de discussão e na padronização e no enriquecimento de metadados nos conjuntos de dados. Estas iniciativas não apenas visam aperfeiçoar a gestão dos dados abertos, mas também fomentar a inovação e fortalecer a governança, resultando em maior transparência e eficiência no portal.

Para promover uma governança mais eficaz, sugere-se que estudos futuros aprofundem a análise e, assim, apontem estratégias que assegurem a melhoria e a padronização dos dados abertos da instituição, contribuindo para uma efetiva transparência, incentivo à participação cidadã, estímulo da inovação e do desenvolvimento econômico, combate à corrupção e tomada de decisão informada e eficiente.

REFERÊNCIAS

- Agune, R. M., Gregorio Filho, A. S., & Bolliger, S. P. (2010). Governo aberto SP: disponibilização de bases de dados e informações em formato aberto. *Anais do III Congresso CONSAD de Gestão Pública*, Brasília, DF, Brasil.
- Alves, V. C., Pereira, C. C., & Morgan, B. F. (2021). Governança Pública na Transparência de Recursos Financeiros: Uma análise dos convênios realizados pela Fundação Cultural Palmares no período de 2014 a 2019. *Anais do 18º Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade*, São Paulo, SP, Brasil.



- Attard, J., Orlandi, F., Scerri, S., & Auer, S. (2015). A systematic review of open government data initiatives. *Government information quarterly*, 32(4), 399-418.
- Bussab, W. D. O., & Morettin, P. A. (2010). Estatística básica. In *Estatística básica* (pp. xvi-540).
- Calderón, C., & Lorenzo, S. (2010). *Open government: gobierno abierto*. Jaén, España: Algón Editores MMX.
- Caliman, A. E., & Duarte, L. F. B. (2021). *Transparência: um mecanismo de combate à corrupção* (Especialização em Compliance e Governança). Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil.
- Chignard, S. (2013). Brief History of Open Data. Paris Tech Review. Recuperado em 30 de outubro, 2023, de: <https://www.paristechreview.com/2013/03/29/brief-history-open-data/>.
- Clarke, A., & Margetts, H. (2014). Governos e cidadãos estão se conhecendo? Dados abertos, fechados e big data na reforma da gestão pública. *Política e Internet*, 6(4), 393-417.
- Conselho Nacional de Justiça (CNJ). (2023). *Ranking da Transparência do Poder Judiciário*. Recuperado em 18 de abril, 2024, de: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=b0b1d342-25f2-4451-91fd-99d0f0b9a6ce&sheet=cf4ebee3-5678-46e2-8e20-cda91a069d40&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. (1988). Recuperado em 30 de junho, 2023, de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm.
- Controladoria Geral da União (CGU). (2023). *Controladoria Geral da União*. Recuperado em 30 de junho, 2023, de: <https://www.gov.br/cgu/pt-br>.
- Creswell, J. W. (2011). Controversies in mixed methods research. *The Sage handbook of qualitative research*, 4(1), 269-284.
- da Silva, C. F., dos Santos, E. M. F., Chaves, M. C., Vaz, W., & Balaniuk, R. (2014). Dados abertos: uma estratégia para o aumento da transparência e modernização da gestão pública. *Revista do TCU*, (131), 22-29.
- da Silva, D. B. (2010). *Transparência na esfera pública interconectada* (Doctoral dissertation, Dissertação de mestrado, Faculdade Cásper Líbero).
- da Silva, S. P., Bragatto, R. C., & Sampaio, R. C. (2016). Democracia digital, comunicação política e redes: teoria e prática. *Rio de Janeiro: Folio Digital: Letra e Imagem*.
- da Silva, S. P., Soares, A. T. N., Cesar, D. J. T., & Rabelo, L. E. M. (2020). Indicadores para avaliação qualitativa de Dados Abertos: Inteligibilidade, operacionalidade e interatividade nos datasets do Governo Federal no Portal Brasileiro de Dados Abertos. *Informação & Sociedade: Estudos*, 30(3), 1-19.
- Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012*. (2012). Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Recuperado de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm.
- Gil, A. C. (2008). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 6. ed. São Paulo: Atlas.
- Gomes, W., Amorim, P. K. D. F., & Almada, M. P. (2018). Novos desafios para a ideia de transparência pública. *E-Compós*, 21(2).
- Gurstein, M. B. (2011). Open data: Empowering the empowered or effective data use for everyone? *First Monday*, 16(2).
- Hood, C., & Heald, D. (2006). *Transparency: The key to better governance?* (Vol. 135). Oxford University Press for The British Academy.



- Instrução Normativa n. 84, de 22 de abril de 2020.* (202). Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Recuperada de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm.
- Janssen, M., Charalabidis, Y., & Zuiderwijk, A. (2012). Benefits, adoption barriers and myths of open data and open government. *Information systems management*, 29(4), 258-268.
- Jardim, J. M. (1995). *Sistemas e políticas públicas de arquivos no Brasil*. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense.
- Johnson, J. A. (2014). From open data to information justice. *Ethics and Information Technology*, 16(4), 263-274.
- Kučera, J., Chlapek, D., & Nečaský, M. (2013). Open government data catalogs: Current approaches and quality perspective. In *Technology-Enabled Innovation for Democracy, Government and Governance*. Springer Berlin Heidelberg, 152-166.
- Lathrop, D., & Ruma, L. (2010). *Open government: Collaboration, transparency, and participation in practice*. O'Reilly Media, Inc.
- Leães Junior, W. M. P. (2018). *Possibilidades de inovação aberta com a utilização de dados governamentais abertos no contexto brasileiro* (Dissertação de mestrado). Universidade Federal do Pampa, Santana do Livramento, RS, Brasil.
- Lei federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.* (2011). Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Procuradoria Geral, 2011. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm.
- Lóscio, B., Burle, C., & Calegari, N. (2017). *Data on the web best practices*. Recuperado em 30 de outubro, 2023, de: www.w3.org/TR/dwbp/.
- Michener, G., & Bersch, K. (2011). Conceptualizing the quality of transparency. *Political Concepts*, 49, 1-27.
- Obama, B. (2009). Transparency and open government. *Memorandum for the heads of executive departments and agencies*, 74, 15.
- Open Government Data. (n.d.). *The annotated 8 principles of open government data*. 2007. Recuperado em 18 de abril, 2024, de: <http://opengovdata.org/>.
- Open Knowledge Foundation. (n.d.). *We are building a world open by design where all knowledge is accessible to everyone*. Recuperado em 30 de abril, 2024: <https://okfn.org/en/>.
- Pinho, J. A. G. D. (2008). Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. *Revista de Administração Pública*, 42, 471-493.
- Pinho, M. D. C., & Silva, M. P. A. (2019). Governo aberto e dados abertos governamentais: um mapeamento e sistematização da produção acadêmica. *Comunicação & Inovação*, 20(43), 3-25.
- Recomendação n. 74 de 21 de setembro de 2020.* (2020). Recomenda medidas para implementação de política de dados abertos no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Recuperado de: <https://atos.cnj.jus.br/files/original172205202009225f6a32bd3f21d.pdf>.
- Resolução CGINDA n. 3 de 13 de outubro de 2017.* (2017). Aprova as normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos, conforme disposto no Decreto n. 8.777, de



- 11 de maio de 2016. Recuperado de: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes/resolucao-n-o-3-de-13-de-outubro-de-2017>
- Resolução STJ/GP n. 14 de 22 de junho de 2016. (2016). Regulamenta a Lei n. 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal, no Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2016. Recuperado de: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/102846>.
- Ruijter, E., Grimmelikhuisen, S., & Meijer, A. (2017). Dados abertos para a democracia: Desenvolvendo um quadro teórico para a utilização de dados abertos. *Informações Governamentais Trimestrais*, 34(1), 45-52.
- Ruijter, E., Grimmelikhuisen, S., Van Den Berg, J., & Meijer, A. (2018). Open data work: understanding open data usage from a practice lens. *International Review of Administrative Sciences*, 84(1), 01-17.
- Sano, H. (2020). Laboratórios de inovação no setor público: mapeamento e diagnóstico de experiências nacionais. *CADERNOS ENAP*, 9–45. Recuperado em 26 de maio, 2024, de <http://repositorio.enap.gov.br/jspui/handle/1/5112>.
- Santos, K. N. D. S., & Silva, I. A. F. (2021). Transparência como limitação à corrupção e estímulo ao desenvolvimento local no estado de Mato Grosso. *Interações (Campo Grande)*, 22, 839-853.
- Serejo, B. M. (2013). Ética na administração pública e o nepotismo é uma conduta ética? 2010.
- Shadbolt, N., O'Hara, K., Berners-Lee, T., Gibbins, N., Glaser, H., & Hall, W. (2012). Linked open government data: Lessons from data. gov. uk. *IEEE Intelligent Systems*, 27(3), 16-24.
- Sieber, R. E., & Johnson, P. A. (2015). Civic open data at a crossroads: Dominant models and current challenges. *Government Information Quarterly*, 32(3), 308-315.
- Stevens, S. S. (1946). On the Theory of Scales of Measurement. *Science*, 103(2684), 677–680.
- Superior Tribunal de Justiça (STJ). (2021). *Plano estratégico STJ 2021-2026: De mãos dadas: Magistratura e Cidadania*. Brasília: Superior Tribunal de Justiça – STJ. Recuperado em 30 de junho, 2023, de: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/Institucional/Gestao-estrategica/Planejamento-estrategico/planoEstrategico_2021_2026.pdf.
- Superior Tribunal de Justiça (STJ). (2023a) *Transparência e prestação de contas*. Recuperado em 30 de junho, 2023, de <https://transparencia.stj.jus.br/>.
- Superior Tribunal de Justiça (STJ). (2023b) *Dados abertos do STJ*. Recuperado em 30 de junho, 2023, de: <https://dadosabertos.web.stj.jus.br/>.
- Superior Tribunal de Justiça (STJ). (2023c). *Tribunal promove consulta pública sobre divulgação de dados administrativos em formato aberto*. Recuperado em 30 de outubro, 2023, de <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/03082023-Tribunal-promove-consulta-publica-sobre-divulgacao-de-dados-administrativos-em-formato-aberto.aspx>.
- Superior Tribunal de Justiça (STJ). (2023d). *Indicador Transparência Institucional*. Recuperado em 30 de outubro, 2023, de: <https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Compilado-de-Indicadores-Fev2023.pdf>.
- Superior Tribunal de Justiça (STJ); Secretaria de Gestão Estratégica; Coordenadoria de Governança de Dados e Informações Estatísticas. (2022). *Plano de dados aberto: etapa 1 – disponibilização de dados da área fim*. Brasília: Superior Tribunal de Justiça – STJ. Recuperado em 30 de junho, 2023, de: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/163765/plano_dados_abertos_STJ.pdf.



- Tribunal de Contas da União (TCU). (2020). *Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU*. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado.
- Ubaldi, B. (2013). Open government data: Towards empirical analysis of open government data initiatives. *OECD Working Papers on Public Governance*, 22, OECD Publishing, Paris.
- Yu, H., & Robinson, D. G. (2011). The new ambiguity of open government. *UCLA L. Rev. Discourse*, 59, 178.
- Zuccolotto, R. (2014). *Fatores determinantes da transparência do ciclo orçamentário estendido: evidências nos estados brasileiros* (Tese de doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
- Zuccolotto, R., & Teixeira, M. A. C. (2019). *Transparência: aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro*. Brasília: Enap.